



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Orgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Processo Administrativo: 5.125 / 2026

1. DO OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar as necessidades de proteção solar, controle de luminosidade e conforto térmico nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI), identificando e justificando a solução técnica mais adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento da demanda formalizada pela Presidência desta Casa Legislativa.

Para tanto, este estudo contempla o levantamento das necessidades dos setores administrativos e gabinetes legislativos, a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, a definição dos requisitos técnicos da solução escolhida, a estimativa quantitativa e de valor da contratação, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A estruturação de ambientes equipados e ergonomicamente adequados impacta diretamente a eficiência administrativa e a qualidade de vida no trabalho. O conforto ambiental — compreendido como o equilíbrio entre os fatores térmicos, visuais e acústicos — é requisito fundamental para o pleno exercício das atividades intelectuais, favorecendo a concentração e a produtividade dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal.

Nesse cenário, o controle da incidência de luz natural assume papel crítico. A instalação de persianas técnicas não se restringe a um ganho estético; trata-se de solução necessária para a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



mitigação do ofuscamento em telas de computadores e superfícies de trabalho, prevenindo a fadiga ocular; para o auxílio no isolamento térmico, reduzindo a carga de calor nos ambientes e, por consequência, otimizando o consumo de energia dos sistemas de ar-condicionado; além da proteção do mobiliário, equipamentos eletrônicos e revestimentos contra o desgaste precoce e a descoloração causados pela radiação ultravioleta.

Atualmente, alguns dos ambientes contemplados nesta contratação não possuem persianas, enquanto outros possuem equipamentos já deteriorados, do modelo “curtinas de varão”, que vêm demandando excessiva manutenção, a administração recebeu algumas reclamações acerca deste tipo de cortinas, especialmente por parte dos gabinetes dos vereadores. Verificou-se que tais instalações antigas apresentam componentes quebrados, modelos e tonalidades despadronizadas e elevado acúmulo de poeira, sendo de difícil higienização, o que compromete a salubridade e a estética dos setores, especialmente nos gabinetes.

Pretende-se adquirir novas persianas do modelo rolô, mais eficientes do que estas em relação ao bloqueio de radiação UV e com painéis que facilitam a manutenção e a limpeza, além de oferecerem melhor aspecto visual e manuseio simplificado. Diferente do tipo atual, que permite a liberação total do vão quando necessário, garantindo um ambiente institucional funcional e alinhado às normas de saúde ocupacional.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Consta na previsão do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício de 2026.

- ID PCA PNCP: 31723265000141 – 0 – 000001 / 2026;
- Data de publicação no PNCP: 23 de Janeiro de 2026;
- Exercício: 2026



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação que envolve a confecção sob medida, o fornecimento e a instalação de persianas, caracterizando-se como **prestação de serviço com fornecimento de material**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. As especificações limitam-se ao estritamente necessário para atender às finalidades públicas a que se destinam, observando a padronização institucional e a funcionalidade, sem se tratar, portanto, de artigos de luxo.

REQUISITOS GERAIS

Qualificação técnica: Será exigido atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para fornecimento e instalação dos produtos para pessoa jurídica de direito público ou privado, em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, com no mínimo 50% do quantitativo dos itens.

Amostra: Será exigida apresentação de amostra pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, para verificação da conformidade com as especificações do edital.

Visita Prévia: Embora não seja primordial a realização de visita prévia para a formulação de propostas, poderá ser realizada mediante agendamento prévio por meio do e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br.

Mão de obra: A mão de obra envolvida na presente contratação se restringe à instalação e eventual manutenção durante o período de garantia.

Garantia pelos produtos e serviços: Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, pela qualidade do produto fornecido e/ou do serviço prestado, contra defeitos de fabricação e/ou instalação, período durante o qual deverá ser prestada assistência técnica no local.



Garantia Contratual: Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto e o baixo nível de riscos envolvidos na contratação.

Subcontratação: A subcontratação será permitida apenas para os serviços de manutenção durante o período de vigência da garantia, mediante autorização expressa da Administração.

Levantamento Técnico: A contratada deverá realizar a medição in loco antes do início da confecção das peças, sendo de sua inteira responsabilidade o perfeito ajuste do produto aos vãos das janelas existentes na sede da CMCI.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Os requisitos específicos para o presente processo de contratação, abrangendo os aspectos de padrão de qualidade, capacitação, segurança, especificações técnicas e outros requisitos adicionais, encontram-se detalhados no item 8 – Descrição da Solução como um Todo, deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

REQUISITOS NORMATIVOS

Todos os produtos e serviços objeto desta contratação deverão atender às normas a seguir indicadas, no que couber, sem prejuízo de outras aplicáveis à espécie:

- a) Normas e especificações constantes deste documento;
- b) Normas técnicas brasileiras, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais órgãos reguladores pertinentes, tais como:
 - **ABNT NBR 10004/2004:** Resíduos sólidos – Classificação;
 - **ABNT NBR 17100-1/2023:** Gerenciamento de resíduos - Parte 1: Requisitos gerais;
 - **ABNT NBR 10077/2023:** Desempenho térmico de janelas, portas e persianas - Cálculo da transmitância térmica;
 - **ABNT NBR 16625/2017:** Método de ensaio e de classificação da reação ao fogo de cortinas - Avaliação das características de ignitabilidade;



- **ABNT NBR 16234/2014:** Cortinas tipo rolô e romana — Requisitos de resistência e durabilidade;
- **ABNT NBR 16007/2012:** Persianas — Requisitos de resistência e durabilidade para componentes de acionamento;

c) Normas internacionais consagradas, especialmente normas ISO aplicáveis aos tecidos técnicos de tela solar, na ausência de norma ABNT específica para o produto;

d) Normas e certificações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

e) Disposições legais da União, dentre elas:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei Federal nº 12.305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades foi levantada a partir do levantamento das demandas enviadas pelos diversos setores administrativos e gabinetes à Administração, bem como pela verificação in loco das janelas que carecem de proteção solar ou substituição de equipamentos obsoletos.

O quantitativo foi calculado com base na área total de cobertura necessária, expressa em metros quadrados (m²). Para o cálculo da metragem de cada item, foi acrescida a margem de 15 cm (quinze centímetros) em cada uma das extremidades (lados direito, esquerdo, superior e inferior) em relação à medida do vão da janela, visando garantir a sobreposição necessária para o bloqueio eficaz da luminosidade e o acabamento estético adequado.

Deste modo, chegou-se ao quantitativo constante na tabela a seguir:

SETOR	MEDIDAS JANELAS			
	Largura (m)	Altura (m)	m ²	m ² com sobras (15 cm cada lado)
3º Andar - Administrativo				

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cerimonial	1,50	1,20	1,80	2,70
Diretoria Contabilidade	2,00	1,20	2,40	3,45
Apoio	0,70	1,00	0,70	1,30
	0,40	1,00	0,40	0,91
Ti	0,80	1,00	0,80	1,43
	1,40	1,00	1,40	2,21
1º Andar – Gabinetes Legislativo				
Gabinete 2	1,40	2,70	3,78	5,10
Gabinete 3	1,40	2,70	3,78	5,10
Gabinete 4	1,40	2,70	3,78	5,10
Gabinete 6 Vice Presidência	1,10	2,40	2,64	3,78
	1,80	2,40	4,32	5,67
Gabinete 7	1,80	2,40	4,32	5,67
	1,40	2,40	3,36	4,59
Gabinete 8	1,50	2,40	3,60	4,86
Gabinete 9	1,50	2,40	3,60	4,86
Gabinete 10	1,30	0,45	0,59	1,20
	1,40	0,50	0,70	1,36
Gabinete 11	1,20	1,00	1,20	1,95
	2,05	1,00	2,05	3,06
Gabinete 19	1,20	1,00	1,20	1,95
	2,05	1,00	2,05	3,06
Recepção Presidência	5,00	0,70	3,50	6,30
TOTAL:				75,60 m²

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A área total estimada de persianas a ser contratada é de 75,60 m² (setenta e cinco metros quadrados e sessenta décimos quadrados).

Para a definição desta área, além do acréscimo nas extremidades mencionado no item 5.2, foram observados os seguintes critérios técnicos:

- **Largura Máxima:** Cada painel (pano) de persiana deverá respeitar a largura máxima de 2,00m (dois metros), visando garantir a estabilidade do tecido e a durabilidade do mecanismo de acionamento;
- **Transpasse:** Nos vãos que exigirem a composição de mais de um painel, o transpasse mínimo entre as telas deverá ser de 15 cm (quinze centímetros), assegurando a vedação lumínica e a privacidade dos ambientes.

O Anexo I deste documento contém o detalhamento de todos os vãos considerados, com as dimensões preliminares levantadas *in loco*.

Ressalta-se que, por se tratar de fornecimento sob medida, todas as medidas definitivas deverão ser obrigatoriamente conferidas e levantadas no local pela empresa contratada antes do início da confecção das peças, sendo de sua inteira responsabilidade a perfeita adaptação do produto aos vãos existentes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Com o objetivo de identificar a solução técnica mais adequada para o controle da luminosidade, proteção térmica e preservação do mobiliário na sede da Câmara Municipal, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 — Manutenção das Cortinas Existentes: Consiste em manter o sistema de cortinas do tipo varão atualmente instalado em diversos gabinetes. Esta opção foi descartada, pois a experiência prática demonstrou que esse modelo apresenta fragilidade estrutural, acumula grande



quantidade de poeira e possui baixo desempenho térmico, resultando em ineficiência administrativa, comprometimento da salubridade dos ambientes e aspecto visual desatualizado e despadronizado.

Alternativa 2 — Aplicação de Películas de Controle Solar (Insulfilm): Esta solução consiste na aplicação de películas diretamente nos vidros das janelas. Contudo, a alternativa não atende plenamente às necessidades institucionais, pois não permite o controle dinâmico da luminosidade — como a abertura total do vão para entrada de luz natural ou ventilação — e não oferece o mesmo desempenho estético e de isolamento térmico das soluções técnicas de proteção solar, além de possuir vida útil reduzida sob alta incidência solar, demandando substituições periódicas.

Alternativa 3 — Persianas do Tipo Rolô em Tela Solar 1%: Consiste na instalação de persianas confeccionadas em tecido técnico de composição de PVC e Poliéster. Esta solução apresenta-se como a mais viável, pois oferece alta durabilidade, bloqueio eficaz dos raios UV, facilidade de higienização, controle dinâmico da luminosidade e estética institucional superior, integrando-se perfeitamente ao ambiente dos gabinetes parlamentares e setores administrativos da sede da CMCI.

Conclusão da Solução Escolhida: Diante da análise comparativa das alternativas, a solução adotada é a **Alternativa 3**, com a instalação de persianas do tipo Rolô em Tela Solar 1%. Esta configuração é tecnicamente superior ao modelo de cortinas de varão atualmente existente, sendo a mais adequada para preservar o patrimônio público, garantir o conforto térmico e visual necessário ao pleno exercício das atividades legislativas e administrativas, contribuindo diretamente para a otimização do sistema de climatização e para a padronização estética da sede da Câmara Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de ampla pesquisa de preços, composta por consulta a contratações públicas similares vigentes no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP) e por propostas obtidas diretamente junto a fornecedores especializados do ramo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, buscando refletir os valores praticados no mercado.

Para a composição do preço de referência, foram utilizados dados de contratos recentes celebrados por órgãos estaduais, o registro histórico da própria Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e propostas comerciais de empresas do setor, totalizando 07 (sete) referências de preço, conforme detalhado no Mapa Comparativo de Preços integrante deste processo.

Os valores unitários obtidos nas contratações públicas pesquisadas foram os seguintes:

- Julean Decorações Ltda (TCEES — Contrato nº 037/2025): R\$ 148,00/m²;
- Decorinter Indústria e Comércio Ltda (PRODEST — Contrato nº 031/2025): R\$ 136,00/m²;
- FG Comércio e Serviços Ltda (CMCI — Processo nº 12.220/2023): R\$ 423,94/m²;
- Consulty Comércio e Serviços Ltda (Polícia Penal — Contrato nº 08/2025): R\$ 573,00/m².

Os valores unitários obtidos nas propostas comerciais de fornecedores foram os seguintes:

- Marcenaria Ambência Ltda (CNPJ 59.532.908/0001-99): R\$ 473,85/m²;
- Bakhita Chá Cortinária e Decoração (CNPJ 12.823.503/0001-46): R\$ 332,77/m²;
- FG Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 59.588.014/0001-10): R\$ 360,00/m².

Considerando a variação dos preços coletados, adotou-se a mediana como método de cálculo para o preço de referência, por ser o indicador estatístico que melhor neutraliza valores discrepantes encontrados na amostra, refletindo com maior fidelidade os valores efetivamente praticados no mercado. Dessa forma, o valor unitário estimado para a contratação é de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** por metro quadrado.

Com base na área total estimada de **75,60 m²**, o valor total global previsto para a contratação é de **R\$ 27.216,00 (vinte e sete mil, duzentos e dezesseis reais)**.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do Objeto

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a confecção sob medida, o fornecimento e a instalação de persianas do tipo rolô em tela solar [X%], destinadas ao controle de luminosidade, conforto térmico e proteção do mobiliário nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, incluindo o fornecimento de todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários, com garantia e assistência técnica in loco pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

Das Especificações

As especificações foram definidas com base no levantamento de necessidades realizado pelos setores requisitantes e pela Administração da Câmara Municipal, assim como nas pesquisas de mercado realizadas para identificar a solução técnica mais adequada.

Consideram-se incluídos na contratação todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, mão de obra para instalação, todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à completa execução do objeto, incluindo suportes, comandos, trilhos, fixadores e bandôs de acabamento. Estão inclusos, ainda, aqueles itens não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários à entrega final das persianas em todos os seus detalhes, funcionalidades e perfeito estado de operação.

Persiana Rolô Tela Solar

Confecção, fornecimento e instalação de persiana do tipo rolô sob medida, com acionamento manual e bandô frontal em alumínio, conforme as especificações técnicas a seguir:

Tecido: Tecido técnico do tipo tela solar (screen) com fator de abertura de [X%], garantindo alta redução da luminosidade incidente, controle térmico superior e proteção contra raios UV, mantendo a privacidade interna sem perda total da percepção do ambiente externo. O material deverá possuir as seguintes propriedades:



- **Propriedades de Segurança e Saúde:** Não propagador de chamas, atóxico, com tratamento antifúngico e antibacteriano, devendo a contratada apresentar laudo técnico ou certificação comprobatória;
- **Durabilidade:** Estabilidade dimensional elevada, não devendo esticar, encolher ou deformar com a incidência direta do sol após anos de uso;
- **Manutenção:** De fácil limpeza, permitindo o uso de escova macia ou pano úmido;
- **Composição:** 70% Vinil (PVC) e 30% Poliéster;
- **Espessura mínima:** 0,65 mm;
- **Resistência à ruptura:** superior a 8 kgf (urdume) e 7 kgf (trama);
- **Solidez da cor (ISO 105 B02):** Nível 8.

Desempenho Óptico e Térmico:

- **Grau de privacidade:** 3 (maior opacidade);
- **Transmissão solar máxima:** 6% (reduz a passagem direta de calor e luz);
- **Reflexão solar mínima:** 45% (maior capacidade de rebater o calor);
- **Absorção solar máxima:** 49%;
- **Fator de abertura:** [X%] (tolerância de +/- 0,5%);
- **Proteção UV:** 99% (bloqueio quase total dos raios ultravioletas).

Comprovação Técnica: A empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar laudos técnicos e/ou certificações emitidos por laboratório ou organismo acreditado, que comprovem que o material fornecido atende integralmente a todas as características descritas acima, especialmente quanto à composição, proteção UV, flamabilidade e tratamento antibacteriano.

Estrutura e Acabamentos



A estrutura deve ser em alumínio anodizado com pintura eletrostática (epóxi) na cor compatível com a tonalidade do tecido (pérola). Os suportes de fixação do comando deverão ser em aço com pintura epóxi e possuir diâmetro compatível com a largura e peso da persiana, visando evitar qualquer tipo de flambagem.

A barra niveladora (peso inferior) deve ser em alumínio extrudado, com acabamento compatível com o tecido. Os bandôs serão confeccionados em alumínio, perfil frontal, com tampas laterais em PVC. Todos os acessórios (tubo, comando, corrente, base, bandô, tampas laterais e suportes) deverão seguir obrigatoriamente a cor similar à tonalidade do tecido (pérola).

A corrente de acionamento deve possuir trava que permita a parada da persiana em qualquer altura, com operação de baixo ruído, composta por esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster na cor correspondente ao tecido. O sistema redutor de peso deve ser resistente e robusto, dimensionado de acordo com o tamanho do vão, de modo a impedir a descida involuntária da tela.

A instalação poderá ocorrer no teto (ou fundo de viga) ou parede (alvenaria, drywall ou painel divisório), utilizando suportes, presilhas e parafusos em aço inox. Nos vãos compostos por mais de uma peça, a instalação deverá ser intercalada (uma cortina atrás e outra à frente), com acionamentos normal e invertido, garantindo transpasse mínimo de 15 cm (de suporte a suporte) para eliminar frestas entre os tecidos e assegurar a vedação lumínica.

Requisitos Técnicos e de Qualidade

O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas descritas neste documento, atendendo a todas as normas e regulamentações pertinentes. Especificações porventura não mencionadas não isentam a empresa fornecedora do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

Cabe à empresa fornecedora comunicar por escrito, após verificação das especificações descritas, eventuais erros, incoerências ou divergências identificadas, para que sejam tomadas as devidas providências, não sendo aceita, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento,



incompreensão ou esquecimento de qualquer detalhe. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais a serem entregues.

Quanto ao Fornecimento

Os produtos deverão ser novos e de primeira qualidade, atendendo aos requisitos de resistência, durabilidade e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, em especial as da ABNT e normas internacionais aplicáveis. As persianas deverão ser fabricadas sob medida, de acordo com as dimensões levantadas in loco, garantindo o ajuste perfeito e a plena funcionalidade. Não serão aceitos materiais cujas embalagens apresentem evidências de danos. Os produtos que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Quanto à Instalação

A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, com as devidas capacitações e experiência em serviços similares, obedecendo às normas de segurança e aos procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes. Após a instalação, serão realizados testes para assegurar o funcionamento de acordo com as especificações técnicas, devendo eventuais ajustes ser realizados imediatamente, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

Assistência Técnica e Garantia

O fornecedor deverá prestar serviços de manutenção durante a vigência da garantia, fornecendo peças de reposição originais e compatíveis com as persianas fornecidas. Caso as persianas apresentem defeitos irreparáveis ou danos que comprometam sua utilidade, o fornecedor deverá substituí-las sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Durabilidade e Vida Útil

As persianas fornecidas deverão ter vida útil estimada de, no mínimo, 10 (dez) anos, desde que realizada a manutenção adequada conforme orientações do fabricante. O fornecedor deverá



disponibilizar orientações específicas sobre os cuidados necessários para preservar a integridade e o desempenho das persianas ao longo de sua vida útil.

Da Amostra

A LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do material ofertado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, para avaliação técnica de compatibilidade com as especificações e a qualidade exigida. A notificação ocorrerá por meio eletrônico (e-mail), considerando-se lido o e-mail pela LICITANTE 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio.

Não serão aceitas amostras entregues fora do prazo, hipótese em que a empresa será desclassificada, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações nos materiais após o vencimento do prazo de entrega. As amostras deverão ser encaminhadas à sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

A amostra deverá estar identificada com Razão Social e CNPJ, e conter prospectos, manuais e informações de marca e modelo. Juntamente com a amostra, deverão ser enviados os laudos técnicos e certificações que comprovem o atendimento às especificações do item 8 deste ETP, especialmente quanto à composição, proteção UV, inflamabilidade e tratamento antibacteriano.

A análise será efetuada no prazo de até 3 (três) dias úteis, verificando material, tonalidade, geometria, funcionalidade do tecido e mecanismos de acionamento. Os exemplares serão tratados como protótipos e poderão ser manuseados ou desmontados para fins de exame técnico. As amostras aprovadas serão devolvidas após o recebimento definitivo do objeto. Caso reprovadas, deverão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis, sendo a não retirada no prazo considerada abandono de propriedade, nos termos do art. 1.275, inciso III, do Código Civil, cabendo à CMCI decidir pelo descarte ou doação.

Detalhamento do Fornecimento e Instalação

Será de total responsabilidade da CONTRATADA o levantamento e a conferência de todas as medidas no local antes da execução, para a confecção sob medida das persianas. A entrega e a instalação deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, mediante agendamento



prévio com o fiscal do contrato. Os produtos deverão ser novos, em embalagens originais, identificados em língua portuguesa com marca, modelo, fabricante e garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

A CONTRATADA é responsável por todos os custos diretos e indiretos — transporte, mão de obra, materiais e acessórios — necessários à entrega final do objeto em pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Verificada qualquer irregularidade ou desconformidade com a amostra aprovada, o produto será devolvido, correndo os custos de transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Da Garantia pelos Produtos

O prazo de garantia dos bens não poderá ser inferior ao determinado a seguir:

- **Tecido:** 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, se superior;
- **Mecanismo:** 5 (cinco) anos contra defeitos de funcionamento do produto em condições normais de uso, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, se superior.

Os prazos de garantia serão contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF). A garantia terá vigência independente do prazo de vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após expirada a vigência contratual.

A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens — ajustes, reparos e substituição de peças — pela própria CONTRATADA ou por assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Câmara Municipal. As peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação original.

Prazos de Atendimento

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A CONTRATADA deverá oferecer atendimento para assistência técnica em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação formal da CMCI. Os itens com problemas constatados deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação via e-mail. O prazo para reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

Decorrido o prazo sem atendimento ou justificativa, a CMCI fica autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos ou substituições, exigindo da CONTRATADA o reembolso pelos respectivos custos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos demais itens. Os serviços de garantia deverão ser prestados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal. Caso seja necessária a remoção das peças, a CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os custos de transporte, frete, carga e descarga.

Caracterização da Contratação

A presente contratação será viabilizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto enquadra-se na categoria de prestação de serviço com fornecimento de material, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de lote único de persianas tecnicamente padronizadas, o que visa a economia de escala e a unicidade da responsabilidade técnica na execução e instalação.

Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverão ser as usualmente previstas na legislação vigente, aplicáveis à generalidade dos objetos similares, respeitando os princípios da proporcionalidade e da isonomia, conforme art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Da Subcontratação

Considerando a natureza da contratação e o escopo técnico apresentado, conclui-se que todas as etapas do serviço podem ser executadas por um mesmo profissional ou empresa, sendo desnecessária a subcontratação de terceiros. No entanto, caso ocorra, a subcontratação deverá ser autorizada expressamente pela Administração, nos termos previstos no edital e na legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração opta pelo não parcelamento do objeto, decidindo pela contratação de uma única empresa para a execução total do serviço, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando esta for técnica ou economicamente inviável ou puder comprometer a adequada execução do contrato.

Tal decisão justifica-se pela necessidade de garantir a padronização técnica e estética em todas as dependências da Câmara Municipal, assegurando que o lote do tecido, a tonalidade da cor pérola e a qualidade dos mecanismos de acionamento sejam idênticos em todos os gabinetes e setores administrativos, evitando a despadronização visual e funcional do conjunto.

Além disso, a execução por um único fornecedor evita conflitos de responsabilidade técnica entre contratadas, facilita a fiscalização do contrato e o acionamento da garantia, assegurando que o levantamento das medidas, a confecção e o cronograma de instalação ocorram de forma padronizada, coordenada e célere em toda a sede da Câmara Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo desta contratação é promover condições adequadas de conforto ambiental, controle de luminosidade e proteção do patrimônio público nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo às demandas dos setores administrativos e gabinetes



legislativos. Espera-se que o resultado seja um ambiente mais funcional, confortável, padronizado esteticamente e alinhado às normas de saúde ocupacional.

Como benefícios diretos podem ser citados:

- a) Controle eficaz da luminosidade e da temperatura nos ambientes, evitando o ofuscamento e garantindo maior conforto visual durante as atividades legislativas e administrativas;
- b) Melhoria das condições de trabalho nos gabinetes e setores administrativos, por meio do conforto térmico e da padronização estética da sede;
- c) Substituição dos equipamentos de proteção solar deteriorados ou obsoletos, eliminando os problemas de higienização, despadronização e comprometimento da salubridade atualmente verificados nos ambientes.

Como benefícios indiretos podem ser citados:

- a) Redução de gastos com energia elétrica para fins de climatização, devido à eficiência térmica do tecido Tela Solar 1%, impactando positivamente na sustentabilidade ambiental e na economicidade do uso dos recursos públicos;
- b) Melhoria do desempenho e da produtividade dos servidores e parlamentares, decorrente da melhoria do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- c) Preservação da imagem institucional da Câmara Municipal perante o público e os usuários, por meio de ambientes adequadamente equipados, conservados e esteticamente padronizados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá nomear formalmente servidores para atuarem na fiscalização do contrato e no recebimento dos produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a conferência técnica da instalação sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de conformidade com as especificações estabelecidas neste documento.

O órgão deverá ainda assegurar as condições necessárias para a execução do serviço pela contratada, incluindo o livre acesso às dependências em horários previamente agendados com o



fiscal designado e, se necessário, espaço para armazenamento temporário dos materiais durante o período de instalação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto e das condições de execução, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização do presente objeto. A solução proposta — confecção, fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô em tela solar 1% — é autônoma e autossuficiente para o atendimento da demanda identificada, não dependendo de obras, serviços ou aquisições complementares para sua plena execução e funcionamento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Geração de Resíduos: A execução do objeto implica a geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos materiais fornecidos e da retirada das cortinas e persianas antigas atualmente instaladas. Como medida mitigadora, a CONTRATADA deverá realizar a destinação final ambientalmente adequada de todo o material descartado, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais vigentes.

Eficiência Energética: O uso do tecido Tela Solar 1% constitui impacto ambiental positivo, uma vez que reduz a carga térmica nos ambientes internos, diminuindo o consumo de energia elétrica com os sistemas de climatização e contribuindo para a sustentabilidade ambiental da instituição.

Saúde e Segurança: Para mitigar riscos de toxicidade e propagação de incêndio, exige-se que todos os materiais empregados sejam atóxicos e não propagadores de chamas, com comprovação mediante laudo técnico ou certificação, garantindo a segurança dos usuários, a qualidade do ar interno e a conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica** da contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de persianas do tipo Rolô em Tela Solar 1% para a sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A solução é essencial para garantir o controle térmico e luminoso nos gabinetes e áreas administrativas, resultando em maior durabilidade do mobiliário, eficiência energética, melhoria das condições de trabalho e valorização estética do Poder Legislativo, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade que norteiam a Administração Pública.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de Março de 2026.

MATEUS REBONATO SANTOS

Analista prévio de aquisições e contratações

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 3.205 / 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DO TIPO ROLÔ (TELA SOLAR 1%)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	COTAÇÃO	EMPRESA / FORNECEDOR	CONTRATO	PROCESSO	QUANT. CONTRATADA (m²)	VALOR UNITÁRIO POR M²		Média Valor Unitário	Média Valor Total	Mediana Valor Unitário	Mediana Valor Total							
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Persianas do tipo Rolô (Tela Solar 1%)	75,6	m²	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	JULEAN DECORAÇÕES LTDA	Nº 037/2025	06574/2025	449,91	R\$ 148,00	-	R\$ 349,65	R\$ 26.433,70	R\$ 360,00	R\$ 27.216,00							
				INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO PRODEST	DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Nº 031/2025	2025-3VKFB	304	R\$ 136,00	-											
				CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	-	12.220 / 2023	40,10	R\$ 423,94	-											
				ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA PENAL	CONSULTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Nº 08/2025	2025-FW0VCJ	185	R\$ 573,00	-											
				PROPOSTAS FORNECEDORES																	
				COTAÇÃO	EMPRESA / FORNECEDOR	CNPJ:		VALOR UNITÁRIO POR M²	VALOR TOTAL												
				PROPOSTA	MARCENÁRIA AMBIENCIA LTDA	CNPJ: 59.532.908 / 0001-99	-	R\$ 473,85	R\$ 35.823,06												
				PROPOSTA	BAKHITA CHA CORTINÁRIA E DECORAÇÃO	CNPJ: 12.823.503/0001-46	-	R\$ 332,77	R\$ 25.157,78												
PROPOSTA	FG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 59.588.014/0001-10	-	R\$ 360,00	R\$ 27.216,00																



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 69A69-72779-AA488



Contrato 00037/2025-1

Processo: 06574/2025-1

Classificação: Compras/Licitação de Material de Uso e Consumo

Criação: 17/12/2025 16:16

Origem: NLC - Núcleo de Licitações e Contratos

Identificação do CidadES: 2025.500T1500001.01.0013



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CONTRATO Nº 037/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES E JULEAN
DECORAÇÕES LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo Sr. **FABIANO VALLE BARROS**, Secretário-Geral Administrativo e Financeiro, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 002/2024, de 04/01/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.127/0001-88, com sede Avenida Olavo Bilac, nº 150, Cerâmica, Juiz de Fora/MG, por seu representante legal Sra. **ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 06574/2025-1** resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90014/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de **empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas Rolô, tela solar 3%, sob medida**, com retirada das persianas antigas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, englobando:

- 1.1.1. Fornecimento de bens (persianas e acessórios necessários, materiais sob medida);
- 1.1.2. Prestação dos serviços de instalação;
- 1.1.3. Retirada das persianas existentes e destinação adequada dos materiais substituídos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 06574/2025-1** em especial, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 90014/2025**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias corridos** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.2. Será admitida subcontratação nos termos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 82.301,28 (oitenta e dois mil, trezentos e um reais e vinte e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **outubro/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do Contratante e do Contratado constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação.

8.1.2. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.3. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia contratual do bem a ser fornecido ou do serviço prestado, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2.5 **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 10.1;

10.2.6 O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

10.2.6.1 No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.7 Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

10.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

11.3. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 4, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.3.1 - Notificar imediatamente ao CONTRATANTE;

14.3.2 - Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

14.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.4 - Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8 - A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.10 - Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.11 - Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.14 - A CONTRATADA deve auxiliar ao CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.15 - Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.16 - Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 17 de dezembro de 2025.

Fabiano Valle Barros
Secretário-Geral Administrativo e Financeiro
Tribunal de Contas do Espírito Santo
CONTRATANTE

ANGELA
EUZEBIO
FERNANDES:0
3364947694
Ângela Euzébio Fernandes
Julean Decorações Ltda
CONTRATADO

Assinado digitalmente por ANGELA
EUZEBIO FERNANDES.03364947694
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLLTI Multipla v5, OU=
2969074000189, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ANGELA
EUZEBIO FERNANDES.03364947694
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Confecção, fornecimento e instalação de persiana sob medida do tipo rolô com tela solar 3% <u>acionamento manual</u>. Incluso bandô, conforme especificações a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecido tipo tela solar screen com fator de abertura 3% (três por cento), • na cor pérola, que permita visibilidade externa parcial com controle da luminosidade, redução do calor e proteção contra raios UV; • não propagador de chamas, atóxico, com tratamento antifúngico e antibacteriano (com laudo técnico ou certificação comprobatória); • com estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar) com a incidência direta do sol após vários anos de uso; • de fácil limpeza (com escova macia ou pano úmido); • com as características técnicas mínimas descritas a seguir: • Composição: 70% Vinil PES; 30% Poliéster; • Espessura mínima: 0,58 mm; • Peso aproximado: 470 g/m²; 	25321	M ²	449,91	R\$ 148,00	R\$ 66.586,68



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade mínima de fios: Urdume: 180; • Trama: 178; • Resistência à ruptura: Urdume: >8, Trama: >7 • Color fastness (ISSO 105 B02): 8 • Grau de privacidade: 2 – semitransparente • Transmissão solar máxima: 10% • Reflexão solar mínima: 40% • Absorção solar máxima: 55% • Coeficiente de sombreamento: 46% • Fator de abertura: 3% • Proteção UV: 97% • Tolerância: +/- 0,5% • Estrutura em alumínio anodizado com pintura eletrostática (epóxi) na cor compatível com a tonalidade do tecido (pérola); • Suportes de fixação do comando em aço com pintura epóxi e diâmetro compatível com a largura e peso da persiana para evitar flambagem <p>Barra niveladora/peso: Inferior em alumínio extrudado, com acabamento compatível com o tecido</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os bandôs deverão ser confeccionados em alumínio, 					
--	---	--	--	--	--	--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<p>perfil frontal, com tampas laterais em PVC</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os acessórios (tubo, comando, corrente, base, bandô, tampas laterais, suporte de fixação) deverão ser na cor similar à tonalidade do tecido. • Marca/Modelo de Referência: Uniflex Thermoscreen 3003 ou similar. 					
--	---	--	--	--	--	--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

2	<p>Confecção, fornecimento e instalação de persiana do tipo rolô com tela solar 3% acionamento motorizado.</p> <p>Incluso bandô, conforme especificações a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecido tipo tela solar screen com fator de abertura 3% (três por cento), • na cor pérola, que permita visibilidade externa parcial com controle da luminosidade, redução do calor e proteção contra raios UV; • não propagador de chamas, atóxico, com tratamento antifúngico e antibacteriano (com laudo técnico ou certificação comprobatória); • com estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar) com a incidência direta do sol após vários anos de uso; • de fácil limpeza (com escova macia ou pano úmido); • com as características técnicas mínimas descritas a seguir: • Composição: 70% Vinil PES; 30% Poliéster; • Espessura mínima: 0,58 mm; • Peso aproximado: 470 g/m²; • Quantidade mínima de fios: Urdume: 180; Trama: 178 	25321	M ²	47,62	R\$ 330,00	R\$ 15.714,60
---	--	-------	----------------	-------	---------------	------------------



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<ul style="list-style-type: none"> • Resistência à ruptura: Urdume: >8; Trama: >7 • Color fastness (ISSO 105 B02): 8 • Grau de privacidade: 2 – semitransparente • Transmissão solar máxima: 10% • Reflexão solar mínima: 40% • Absorção solar máxima: 55% • Coeficiente de sombreamento: 46% • Fator de abertura: 3% • Proteção UV: 97% • Tolerância: +/- 0,5% • Estrutura em alumínio anodizado com pintura eletrostática (epóxi) na cor compatível com a tonalidade do tecido (pérola) • Suportes de fixação do comando em aço com pintura epóxi e diâmetro compatível com a largura e peso da persiana para evitar flambagem • Barra niveladora/peso: Inferior em alumínio extrudado, com acabamento compatível com o tecido • Os bandôs deverão ser confeccionados em alumínio, perfil frontal, com tampas laterais em PVC • Todos os acessórios (tubo, comando, corrente, base, 					
--	--	--	--	--	--	--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<p>bandô, tampas laterais, suporte de fixação) deverão ser na cor similar à tonalidade do tecido</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acionamento motorizado por controle remoto, fonte de energia 220V, motor RTS com receptor rádio frequência incorporado, com corrente contínua, embutido dentro do tubo de enrolamento. Controle remoto por rádio frequência que permite comando individual ou agrupado, com suporte de parede e bateria incluídos. • Marca/Modelo de Referência: Uniflex Thermoscreen 3003 ou similar. 					
VALOR TOTAL						R\$82.301,28



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Contrato nº 2025.000031.28203.01

Pregão nº 90016/2025

Processo nº 2025-3VKFB

ID CIDADES/TCE-ES: 2025.500E0100006.01.0016

UASG: 928467

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PRODEST E A EMPRESA DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE PERSIANAS ANTIGAS, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NOVAS MODELO PAINEL, INCLUINDO MATERIAIS, PEÇAS, MÃO DE OBRA E GARANTIA PELO PERÍODO DE 24 MESES.

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PRODEST, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Diretor Geral **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**, nomeado pelo Decreto nº 2684-S, de 21 de dezembro de 2021, publicada no DIO/ES de 22 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 4050827 e por sua Diretora Setorial Administrativa, **SANDRA REGINA PIMENTA** e a empresa **DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Honesta de Souza Rausis, 548, Centro Industrial Mauá, CEP 83.413-660, Colombo - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.308/0001-35, neste ato representado(a) por Rory Fonseca Moreira, Diretor Administrativo, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO cujo o objetivo é a contratação de empresas para a remoção de persianas antigas, bem como o fornecimento e instalação de persianas novas modelo painel, incluindo materiais, peças, mão de obra e garantia pelo período de 24 meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a remoção de persianas antigas, bem como o fornecimento e instalação de persianas novas modelo painel, incluindo materiais, peças, mão de obra e garantia pelo período de 24 meses, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 41.344,00** (Quarenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

UNID	Especificação do Objeto	UNID	QUANTID		
				Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
1	Instalação de Persianas	m ²	304,00	8,00	2.432,00
2	Persiana tipo painel tecido tela Solar Screen; Fornecimento e garantia de 02 (dois) anos.	m ²	304,00	128,00	38.912,00
Total				R\$ 41.344,00	

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **08/2025**.

2.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^{\circ})}{I^{\circ}} \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



2.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do respectivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 280203/28203

Fonte de Recursos: 501

Programa de Trabalho: 04.126.0050.2254;

Elemento de Despesa: 339039 e 339030;

Plano Interno: 000001 – Não Definido



5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do serviço contratado, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante

8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 definir o local para a execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos



os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



8.3.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.



10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;



10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.13.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar



que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **eletronicamente**, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de novembro de 2025

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Geral
PRODEST

Sandra Regina Pimenta
Diretora Setorial Administrativa
PRODEST

Rory Fonseca Moreira
Diretor Administrativo
DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência busca assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, para contratação de **REMOÇÃO DE PERSIANAS ANTIGAS, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NOVAS MODELO PAINEL, INCLUINDO MATERIAIS, PEÇAS, MÃO DE OBRA E GARANTIA PELO PERÍODO DE 24 MESES**, conforme tabela abaixo, a fim de atender o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST), conforme a tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
1	Instalação de Persianas	m ²	304,00		
2	Persiana tipo painel tecido tela Solar Screen; Fornecimento e garantia de 02 (dois) anos.	m ²	304,00		
Total					

1.2 - Características mínimas:

(a) Os produtos deverão ser novos, isentos de qualquer defeito de fabricação, não apresentando quaisquer sinais de sujeira, mancha ou corrosão. Devendo ser entregues aptos para uso.

(b) As quantidades de persianas a serem adquiridas foram estimadas com base nas medidas retiradas in loco, das janelas e vãos que irão receber as novas persianas, calculados conforme tabela no Anexo III.

(c) A remoção e o descarte das persianas atualmente instaladas no local serão de responsabilidade da contratada.

1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.



1.5 - Os itens constantes no tópico 1.2 deste Termo de Referência são de consumo, persianas, tipo Painel, categoria comum, nos termos do art. 13, incisos I e III, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 90 (noventa) dias corridos, e terá início no dia posterior no dia posterior à data da publicação do respectivo instrumento no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo foi definido, visando garantir a execução adequada da instalação das persianas, considerando a complexidade do processo, o fornecimento e entrega dos materiais, a necessidade de mão de obra especializada e a adaptação das instalações existentes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 - A solução a ser implantada é a aquisição de PERSIANAS VERTICAIS TIPO PAINEL EM PVC, INCLUINDO INSTALAÇÃO, GARANTIA E RETIRADA DAS PERSIANAS ANTIGAS EXISTENTES, para atender as necessidades desta Autarquia, conforme especificação abaixo:

a) Retirada de persianas existentes:

- I. Constitui-se na remoção de todas as persianas existentes no edifício, incluso descarte conforme normativas.
- II. A quantidade de retirada é aproximadamente 300,00m².

b) Persiana tipo Painel Screen Solar:

- I. Constitui-se no fornecimento, instalação e garantia de novas persianas;
- II. Tipo: Persianas de PVC com tela Screen Solar 0,5%;



- III. Painel (telas verticais) deslizante;
- IV. Material: PVC de alta qualidade combinado com tecido Screen;
- V. Lâminas confeccionadas em PVC (policloreto de vinila), do tipo liso fosco, devidamente alinhadas;
- VI. Composição: 25% Poliéster e 75% PVC;
- VII. Fator de Transparência: 0,5%, permitindo redução significativa da luminosidade, com controle da entrada de calor, sem comprometimento total da visibilidade;
- VIII. Largura mínima do painel: 60 cm;
- IX. Altura variável (conforme in loco);
- X. Cor do tecido: Marfim ou outra cor similar a combinar previamente;
- XI. Acabamento: Costura reforçada nas bordas e acabamento em tecido de alta qualidade;
- XII. Tratamento do tecido: Anti-UV e resistente a manchas, evitando o desbotamento e deterioração; XII. Alta resistência a rasgos e adequado para uso em áreas com alto tráfego;
- XIII. Limpeza: Fácil manutenção, podendo ser limpo com pano úmido ou lavagens leves, sem danificar o tecido ou o PVC;
- XIV. Fixação: Teto ou parede;
- XV. Sistema de Abertura: Sistema de deslizar manual, permitindo fácil operação;
- XVI. Trilho superior em alumínio anodizado na cor natural;
- XVII. Fornecimento de material: Todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas, incluindo a retirada das persianas antigas, ocorrendo por conta da empresa contratada;

XVIII. Garantia: Mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da instalação, em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou defeito nos componentes mecânicos.

XIX. Instalação: Por conta da contratada.



Modelo das persianas

3.3 - As persianas fornecidas pela empresa contratada devem ser de alta qualidade, fabricadas com materiais duráveis e resistentes.

3.4 - As persianas devem ser adequadas ao ambiente em que serão instaladas, levando em conta fatores como tamanho das janelas e funcionalidade desejada.

3.5 - A empresa participante deverá realizar as medidas exatas de cada espaço antes do fornecimento específico.

3.6 - Cabe à empresa prestadora, avisar por escrito, após verificação das especificações discriminadas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando posteriormente qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão e dúvidas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização do serviço, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes deste fato.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme preveem o art. 5º da Lei nº



14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, e o Decreto Estadual nº 2.830-R/2011.

4.2 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados e acondicionados para descarte em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes; e é de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para gestão sustentável dos serviços.

4.3 - A entrega e a instalação dos objetos eventualmente adquiridos deverão ser planejadas e executadas visando à redução do consumo de energia, água, combustível, bem como à utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Da Exigência de Amostras

4.4 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5 - As amostras poderão ser entregues no endereço do PRODEST: Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-925, no prazo limite de 05 (cinco) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. Para agendamento de entrega de amostra, deve-se contatar a servidora Mariana Gobbi via e-mail no seguinte endereço: mariana.gobbi@prodest.es.gov.br.

4.6 - É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, sendo este aferido pelos fiscais e/ou gestores do contrato durante a entrega dos produtos especificados no tópico 3.2.

4.9 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



4.11 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Subcontratação

4.14 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.15 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de material de entrega única. Desta forma, o pagamento somente será efetuado após o recebimento em definitivo do objeto, atendendo às cláusulas deste Termo de Referência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à Ordem de Fornecimento.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço do PRODEST: Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-925. Para agendamento de entrega dos itens, deve-se contatar a servidora Mariana Gobbi via e-mail no seguinte endereço: mariana.gobbi@prodest.es.gov.br ou via Whatsapp pelo número (27) 3194- 9775.

5.4 - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços de instalação no respectivo local de entrega dos equipamentos.



5.5 - O recebimento será realizado pelo fiscal, que fará a conferência para a aceitação final, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5.6 - Os materiais deverão ser novos, originais de fábrica, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de sua respectiva nota fiscal.

5.8 - Os materiais fornecidos e/ou os serviços prestados, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem às especificações constantes neste documento.

5.9 - Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações técnicas ou qualidades exigidas.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.10 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.11 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.12 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.13 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.14 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.15 - A garantia deve cobrir defeitos de fabricação, montagem ou vícios redibitórios identificados após a entrega.



5.16 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.17 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.18 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.19 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.20 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.21 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.22 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Da Visita Técnica

5.23 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

5.24 - A visita técnica poderá ser realizada até o fim do prazo da cotação eletrônica, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Almoxarife e Patrimônio – SGALP do PRODEST, pelo Whatsapp (27) 3194-9775 ou endereço eletrônico:



mariana.gobbi@prodest.es.gov.br, das 10h (dez horas) às 15h (quinze horas), e será realizada no endereço listado no item 5.3 deste TR.

5.25 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

5.26 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência



da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.



7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério, considera a natureza do objeto e o valor da compra, optando-se pela modalidade de pregão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que assegura a ampla concorrência, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a transparência no processo. O pregão é a modalidade mais adequada para aquisições de bens e serviços comuns, possibilitando a redução de custos e maior eficiência no processo licitatório.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será integral.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma é que os objetos desta contratação serão entregues de uma só vez, pela empresa a ser contratada no prazo especificado neste Termo de Referência, sem previsão de parcelamento ou continuidade do fornecimento.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “II” deste Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$** _____, conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1 deste Termo.

9.2 - O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados no mercado, obtidos junto a empresas especializadas.



10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 280203/28203;

(b) Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 e 1.5.01.000010;

(c) Programa de Trabalho: 04.126.0050.2254;

(d) Elemento de Despesa: 339039-05 (item 1) e 339030-60 (item 2);

(e) Plano Interno: 000001 – Não Definido;

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR GERAL
PRODEST - PRODEST - GOVES
assinado em 12/11/2025 17:04:19 -03:00

SANDRA REGINA PIMENTA
DIRETOR SETORIAL
DSADM - PRODEST - GOVES
assinado em 12/11/2025 15:05:10 -03:00

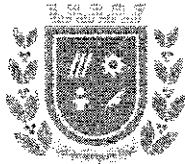
RORY FONSECA MOREIRA
CIDADÃO
assinado em 14/11/2025 14:51:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 14:51:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLAUDIO VON SCHILGEN FERREIRA (REQUISITADO - GELIT - PRODEST - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X3TSXT>



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 –
Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação, sob
demanda, de persianas verticais, de acordo com as especificações contidas
Termo de Referência, - PROCESSO Nº. 12.220/2023**

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro de 2023 (04/12/2023), às 10:00 horas, na SALA DE LICITAÇÃO, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados conforme Decreto nº 3241/2021 de 07 de Janeiro de 2021 e Portaria nº. 526/2023 de 01 de dezembro de 2023.

A sessão foi declarada aberta pela Pregoeira, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão Presencial de nº06/2022, Leu o art. 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento 01 (uma) firma objetivando à participação no procedimento, os interessados e respectivos representantes legais, como se segue:

Nº	PROPONENTE (S)	REPRESENTANTE (S)
01	FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.204.948/0001-52	FABIO GETULIO COUTINHO DA SILVA

REGISTRO DO PREGÃO Nº 16/2023

Logo após a assinatura dos documentos de credenciamento, a Pregoeira solicitou do(s) interessado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is), a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pela Pregoeira que proclamou os seus valores, e em conjunto com a equipe

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praca Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 20800-110
Fone: 55 27 3626-4522
presidencia@cmci.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

verificou a conformidade desta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, cujo resultado foi o seguinte:

OBSERVAÇÕES:

Os valores abaixo representam somente os valores das firmas classificadas p/ lances os demais valores constam na proposta dos licitantes.

ITEM N.º 01 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação, sob demanda, de persianas verticais;

VR. ESTIMATIVO – R\$ 17.716,67

FIRMA(S) PARTICIPANTE(S)	VALOR DO ITEM	CLASSIFICADA(S)
01	R\$ 18.000,00	SIM

LANCES DA(S) PROPONENTE(S):

FIRMA(S) PARTICIPANTE(S)	VALOR DO LANCE	EFETUOU LANCE
01	R\$ 17.000,00	SIM

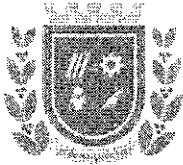
Foi declarada vencedora do ITEM N.º. 01 a firma FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.204.948/0001-52 com total de R\$ R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

ENCERRAMENTO

A pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, declarou vencedora do certame o **item 01** a firma: **FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.204.948/0001-52, com o total de R\$ R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).**

As propostas e a documentação da(s) proponente(s) vencedora(s) foram colocadas à disposição para vista e rubrica. Não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recurso e a Pregoeira adjudicou o objeto à(s) proponente(s) vencedora(s). A presente ata é fiel

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 23300-170

Fone: (55) 20 3525-5822

PROSLEN@cmci.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial nº. 16/2023 – Processo nº. **12.220/2023**, que depois de lida e achada conforme é assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e proponentes presentes ao ato.


ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY

Pregoeira Oficial CMCI

COMISSÃO DE APOIO:


NAIANI TAVARES M. DIIRR


JANEMAR C. BRAGA

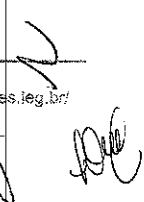

LÍVIA MARCHEZI BORGES

PARTICIPANTES:


FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.204.948/0001-52

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.000008.46113.01, QUE ENTRE SI FAZEM A **POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CONSULTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da POLÍCIA PENAL, com sede na Av. Marechal Campos, 495 - De Lourdes, Vitória - ES, 29042-755, inscrito no CNPJ sob o nº 53.378.820/0001-88, neste ato representado por **JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR, Diretor Geral da Polícia Penal**, nomeado pelo Decreto de nº 2570-S, de 26 de dezembro de 2024, publicado no DIO de 26 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3175847, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Consulty Comercio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.686.128/0001-75, sediada na Avenida Segunda Avenida, S/N – Qd. 1 Lt. 42 a 44, Ed. Atlanta Business Center, 2 Andar, Sala 22 – Cidade Empresarial. Bairro: Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO – CEP: 74.934-605, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Luciana Bento Machado Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025-9GZ0M e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a instalação de persianas para equipar os espaços da Polícia Penal melhorando as condições de habitabilidade da edificação, no que se refere à redução do desconforto térmico e ofuscação dos servidores pela incidência solar (fadiga visual) pelas janelas envidraçadas, bem como proteger o patrimônio público (mobiliário, equipamentos de informática e demais bens) dessa interferência, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	A persiana deverá ser Persiana tipo rolô composta por tecido . O tecido tipo blackout blackout será composto de fibra de vidro e PVC lavável, antifungos, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido será estruturada e blackout com fator de abertura da trama do tecido em 0%	M ²	185	R\$ 537,71	R\$ 99.476,35
TOTAL				R\$ 99.476,35	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 99.476,35 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) a serem entregues conforme estabelecido no item 4 do termo de referência do Órgão Gerenciador.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 460113

Fonte: 1704

Programa de Trabalho: 10.46.113.06.181. 0053. 1780

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 10 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As cláusulas referentes ao reajuste encontram-se no item 16 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme consta do item 17 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega e execução do serviço de instalação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da formalização da solicitação, mediante e-mail, com a definição das cores, características e dimensionamento da(s) medida(s) do(s) local(is) de instalação, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade da Instituição, na Avenida Marechal Campos, 495 - De Lourdes, Vitória - ES, 29042-755.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO**

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de Servidor ou comissão nomeada pelo Diretor da PPES, que observará os seguintes aspectos:

9.1.1 A conformidade dos serviços prestados.

9.1.2 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/21.

9.1.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.1.4 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e que de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme a Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador, itens 5 e 6, respectivamente, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador, item 19, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO**

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, 20 de fevereiro de 2025.

LUCIANA BENTO MACHADO SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL - PP/ES
(DECRETO Nº 2570-S, DE 26.12.2024)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GRUPO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 11/2025

AQUISIÇÃO DE PERSIANAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de persianas, por meio de adesão, para atender às demandas da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações e quantidades contidas na tabela abaixo:

2. DO DETALHAMENTO TÉCNICO E DA QUANTIDADE DO OBJETO

2.1 A aquisição será conforme descrição, quantidades e valores adiante indicadas:

ITEM TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	A persiana deverá ser Persiana tipo rolô composta por tecido . O tecido tipo blackout blackout será composto de fibra de vidro e PVC lavável, antifungos, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido será estruturada e blackout com fator de abertura da trama do tecido em 0%	M ²	185	R\$ 537,71	R\$ 99.476,35
TOTAL		R\$ 99.476,35			

3. DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. Devido à grande área de janelas de vidro na fachada do prédio da Polícia Penal, é necessária a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, elemento que contribui significativamente no controle da incidência dos raios solares nos ambientes internos, além de proporcionar conforto e segurança aos ocupantes das salas das unidades. Ademais, as persianas também protegem o mobiliário do desgaste e da descoloração causados pelos efeitos dos raios solares, bem como promovem maior eficiência no consumo de energia elétrica, ajudando a manter os ambientes em uma temperatura agradável.

3.2. Considerando a necessidade da aquisição de persianas, conclui-se que se trata de um bem comum e indispensável para o cumprimento das atividades institucionais deste órgão, visando não comprometer a qualidade e a eficiência no ambiente de trabalho, bem como a segurança e a preservação do patrimônio público.

3.3. O referido produto se enquadra como bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser mensurados de acordo com as especificações deste Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GRUPO ADMINISTRATIVO

4. JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DE ADESÃO (Sistema de Registro de Preços)

4.1. A realização da aquisição por meio de SRP fundamenta-se pelo fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois há um aproveitamento em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades em um único processo de aquisição. Essa ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita a criação de diversos processos licitatórios pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, entre outros.

4.2. Benefícios da Aquisição via SRP (Sistema de Registro de Preços):

4.2.1 Economia de Escala: O SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades em um único processo de aquisição, resultando em preços finais de compra mais baixos. Esta economia de escala é financeiramente vantajosa, permitindo a aquisição de produtos de qualidade a um custo reduzido. A centralização das compras possibilita negociações mais favoráveis com os fornecedores, garantindo melhores condições de pagamento e entrega.

4.2.2 Redução de Custos Administrativos: A utilização do SRP evita a criação de múltiplos processos licitatórios, reduzindo custos e despesas administrativas. Além disso, simplifica os trâmites processuais, tornando o processo de aquisição mais eficiente e menos burocrático. A redução da carga administrativa libera recursos humanos e financeiros para outras atividades essenciais, aumentando a eficiência geral da PPES.

4.2.3 Eficiência e Agilidade: O SRP proporciona maior eficiência e agilidade na aquisição dos materiais, garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma rápida e eficaz. Isso é crucial para manter a continuidade das atividades operacionais sem interrupções. A rapidez no atendimento das demandas permite que a PPES mantenha um fluxo constante de operações, sem atrasos ou interrupções devido à falta de materiais essenciais.

5. DA COMPATIBILIDADE

5.1. O objeto presente na Ata de Registro de preço é compatível com as necessidades e atendem a demanda desta Polícia Penal. Desta maneira, manifestamos interesse na participação e nas condições já estipuladas pelo órgão gerenciador.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos objetos deverá ser o prazo estipulado no Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

6.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e instalados na sede localizada na Av. Marechal Campos, 495, Bairro de Lourdes, Vitória – ES, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 (nove horas) às 12 (doze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas).

6.3 A Empresa deverá comunicar à PPES, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais e posterior instalação, pelos emails: dagp@pp.es.gov.br, ga@pp.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GRUPO ADMINISTRATIVO

7. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital, e seus anexos, do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Vitória, 28 de Janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

KAROLINY SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS/GA/PPES

JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DO GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO – GA - PPES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KAROLINY SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-MGS
GA - PPES - GOVES
assinado em 28/01/2025 16:44:58 -03:00

JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - PPES - GOVES
assinado em 29/01/2025 11:23:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/01/2025 11:23:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KAROLINY SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-MGS - GA - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FW0VCJ>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR
DIRETOR GERAL
DGPP - PPES - GOVES
assinado em 20/02/2025 14:05:17 -03:00

LUCIANA BENTO MACHADO SOUZA
CIDADÃO
assinado em 20/02/2025 16:48:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2025 16:48:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z33F0B>



ORÇAMENTO/COTAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de Fevereiro de 2026

A/C: Departamento Comercial

Assunto: Cotação para Fornecimento e Instalação de Persianas do tipo Rolô (Tela Solar 3%)

Prezados Senhor(a),

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim solicita orçamento para o fornecimento e instalação de protetores de parede, conforme as especificações e o quadro de valores abaixo:

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Material:** Persianas do tipo Rolô, tecido Tela Solar com 3% de abertura (fator de abertura que garante proteção térmica e controle de luminosidade sem perda total da visibilidade externa).
- **Cor/Acabamento:** Cor (padrão da já instalada s de acordo com a imagem anexa), com mecanismos de acionamento manual e acabamentos em alumínio.
- **Local de Instalação:** Sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES.
- **Serviço:** Deve incluir o levantamento de medidas *in loco*, fornecimento de todo o material, transporte, frete e instalação completa com todos os acessórios necessários.

2. QUADRO DE VALORES (A SER PREENCHIDO PELO FORNECEDOR)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP. 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Item	Descrição do Serviço / Material	Quant.	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento e Instalação de Persianas Rolô (Tela Solar 3%), incluindo mecanismos e acessórios.	75,60	m ²	R\$ 473,85	R\$ 35.823,06

3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **Visita Técnica:** É facultado ao fornecedor realizar visita técnica ao local para conferência de medidas e detalhes de instalação, visando a precisão da proposta.
- **Validade da Proposta:** Mínimo de 60 dias.
- **Garantia Mínima:** 12 meses Conforme diretrizes técnicas (sugere-se 12 meses para tecido e 5 anos para mecanismos, conforme discutido anteriormente).
- **Condições Gerais:** Consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos (materiais, frete, mão de obra e equipamentos) necessários para a perfeita conclusão do serviço.

Informações Adicionais:

Aguardamos sua proposta e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor de Compras e Licitações Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

RAZÃO SOCIAL:		VALIDADE DA PROPOSTA DIAS:	
Marcelmaria Ambiental LTDA		60 dias	
ENDEREÇO:		CIDADE:	
AV. James dos Santos Neves, 1082		Cachoeiro de Itapemirim	
E-MAIL:	CONTATO TEL:	CNPJ:	
ambientalia.marcelmaria@gmail.com	(28) 99251-0539 9917-0336	59.532.908/0001-99	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Assinatura do responsável da empresa pelo orçamento/cotação.

OBSERVAÇÃO:

- A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.
- Consideram-se incluídos todos os materiais, frete, equipamentos, reconstituições e outros serviços necessários, mesmo que não explicitamente descritos nesta especificação, porém indispensáveis para a perfeita conclusão do serviço proposto.
- Para a elaboração do orçamento é facultado às interessadas a realização de visita técnica ao local da prestação dos serviços, ou seja, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, já que a inclusão do orçamento no processo de compra requer o conhecimento e a aceitação do local onde serão realizados os serviços.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

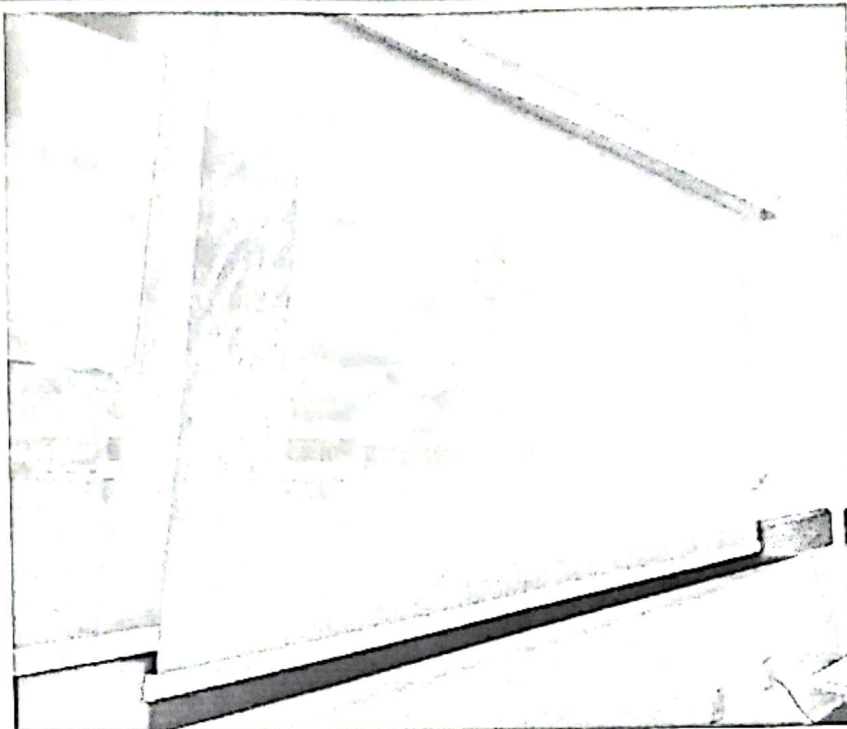


Figura 1: Persiana instalada na sala de compras e licitação - CMCI

QUADRO COM LOCALIZAÇÃO E MEDIDAS DE ONDE SERÃO INSTALADAS AS PERSIANAS

SETOR	MEDIDAS JANELAS			
	Largura (m)	Altura (m)	m ²	m ² com sobras (15 cm cada lado)
3º Andar - Administrativo				
Cerimonial	1,50	1,20	1,80	2,70
Diretoria Contabilidade	2,00	1,20	2,40	3,45
Apoio	0,70	1,00	0,70	1,30
	0,40	1,00	0,40	0,91
Ti	0,80	1,00	0,80	1,43
	1,40	1,00	1,40	2,21

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

1º Andar – Gabinetes Legislativo

Gabinete 2	1,40	2,70	3,78	5,10
Gabinete 3	1,40	2,70	3,78	5,10
Gabinete 4	1,40	2,70	3,78	5,10
Gabinete 6 Vice Presidência	1,10	2,40	2,64	3,78
	1,80	2,40	4,32	5,67
Gabinete 7	1,80	2,40	4,32	5,67
	1,40	2,40	3,36	4,59
Gabinete 8	1,50	2,40	3,60	4,86
Gabinete 9	1,50	2,40	3,60	4,86
Gabinete 10	1,30	0,45	0,59	1,20
	1,40	0,50	0,70	1,36
Gabinete 11	1,20	1,00	1,20	1,95
	2,05	1,00	2,05	3,06
Gabinete 19	1,20	1,00	1,20	1,95
	2,05	1,00	2,05	3,06
Recepção Presidência	5,00	0,70	3,50	6,30

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

CAMERA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

Cliente : 3450 | Fone.: 28999127347

Vendedor: Lucimara

AMBIENTE: CERIMONIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
01	000831	PERSIANA	1,000	1,800	1,500	838,33

PERSIANA ROLO | C00003936 | CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: DIRETORIA CONTABILIDADE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
02	000831	PERSIANA	1,000	2,300	1,500	1.121,95

PERSIANA ROLO | C00003976 | CORTINA ROL STD T43 ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: APAIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
03	000831	PERSIANA	1,000	1,000	1,300	406,98

PERSIANA ROLO | C00003936 | CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 | LADO A LADO

AMBIENTE: APAIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
04	000831	PERSIANA	1,000	0,700	1,300	370,10

PERSIANA ROLO | C00003936 | CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 | LADO A LADO

AMBIENTE: TI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
05	000831	PERSIANA	1,000	1,100	1,300	447,68

PERSIANA ROLO | C00003936 | CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 | LADO A LADO

AMBIENTE: TI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
06	000831	PERSIANA	1,000	1,700	1,300	691,85

PERSIANA ROLO | C00003936 | CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 | LADO A LADO

AMBIENTE: GABINETE 2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
07	000831	PERSIANA	1,000	1,700	3,000	1.825,50

PERSIANA ROLO | C00004016 | CORTINA ROL STD T43_REDT ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 3

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
08	000831	PERSIANA	1,000	1,700	3,000	1.825,50

PERSIANA ROLO | C00004016 | CORTINA ROL STD T43_REDT ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 4

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
09	000831	PERSIANA	1,000	1,700	3,000	1.825,50

PERSIANA ROLO | C00004016 | CORTINA ROL STD T43_REDT ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 6

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
10	000831	PERSIANA	1,000	1,400	2,700	1.145,65

PERSIANA ROLO | C00003936 | CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 6

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
11	000831	PERSIANA	1,000	2,100	2,700	2.004,00

PERSIANA ROLO | C00004016 | CORTINA ROL STD T43_REDT ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 7

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
12	000831	PERSIANA	1,000	2,100	2,700	2.004,00

PERSIANA ROLO | C00004016 | CORTINA ROL STD T43_REDT ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 7

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
13	000831	PERSIANA	1,000	1,700	2,700	1.441,19

PERSIANA ROLO | C00003976 | CORTINA ROL STD T43 ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 8

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
14	000831	PERSIANA	1,000	1,800	2,700	1.523,75

PERSIANA ROLO | C00003976 | CORTINA ROL STD T43 ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 9

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
15	000831	PERSIANA	1,000	1,800	2,700	1.523,75

PERSIANA ROLO | C00003976 | CORTINA ROL STD T43 ACES_BCO BCHATA . TS3 581

AMBIENTE: GABINETE 10

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
16	000831	PERSIANA	1,000	1,600	0,750	510,13

PERSIANA ROLO | C00003936 | CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 | LADO A LADO

AMBIENTE: GABINETE 10

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
17	000831	PERSIANA	1,000	1,700	0,800	542,00

PERSIANA ROLO | C00003936 | CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 | LADO A LADO

AMBIENTE: GABINETE 11						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
18	000831	PERSIANA	1,000	1,500	1,300	610,45
PERSIANA ROLO C00003936 CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 LADO A LADO						

AMBIENTE: GABINETE 11						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
19	000831	PERSIANA	1,000	2,350	1,300	1.007,13
PERSIANA ROLO C00003976 CORTINA ROL STD T43 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 LADO A LADO						

AMBIENTE: GABINETE 19						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
20	000831	PERSIANA	1,000	1,500	1,300	610,45
PERSIANA ROLO C00003936 CORTINA ROL STD T32 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 LADO A LADO						

AMBIENTE: GABINETE 19						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
21	000831	PERSIANA	1,000	2,350	1,300	1.007,13
PERSIANA ROLO C00003976 CORTINA ROL STD T43 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 LADO A LADO						

AMBIENTE: RECEPÇÃO PRESIDENCIA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	LARG	ALT	TOTAL
22	000831	PERSIANA	2,000	2,650	1,000	1.874,76
PERSIANA ROLO C00004056 CORTINA ROL STD T50 ACES_BCO BCHATA . TS3 581 LADO A LADO						

TOTAL - R\$ **25.157,78**

Termos e Condições

- 1 - Por ser material confeccionado sob medida, não podendo cancelá-lo ou modificá-lo, pois a fabricação é iniciada logo após a autorização deste.
- 2 - O item papel de parede não está incluso e instalação no seu valor de venda.
- 3 - O valor do orçamento de cortinas contempla todo o serviço de instalação do mesmo, ou seja, a cortina completa e instalada já funcionando no local.
- 4 - PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 DIAS

FG COMÉRCIO & SERVIÇOS

ORÇAMENTO 001/2026

Razão Social: FG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 59.588.014/0001-10
Endereço: RUA SÃO PEDRO,35, KUBISTCHEK, GUARAPARI-ES
CEP:29.203.025
Telefone:(27) 3262.0162
E-mail: fgcomercioeservicos21@gmail.com

Setor de Compras e Licitações Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	.Fornecimento e Instalação de Persianas Rolô (Tela Solar 3%), incluindo mecanismos e acessórios.	STALOS/ PERSIANAS ROLÔ	M²	75,60	360,00	27.216,00
VALOR TOTAL: R\$ 27.216,00						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Guarapari, 25 de Fevereiro de 2026

Fabio Getúlio Soutinho de Silva
FG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ:59.588.014/0001-10

59.588.014/0001-10
FG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
KUBISTCHEK - RUA SÃO PEDRO 35
GUARAPARI-ES - CEP 29.203-025

FG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 59.588.014/0001-10 IE – 084.485.74-4
RUA SÃO PEDRO,35, KUBITSHECK-29.203-025-GUARAPARI-ES –
TELEFONE -27-3262-0162 – Email – fgcomercioeservicos21@gmail.com